**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**Aumenta o número de vagas de empregos públicos efetivos.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e acrescida no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 1 (vaga) para o emprego público efetivo de contador.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal 986/2001, passa a viger com a seguinte redação:

|  |
| --- |
| **ANEXO II** |
| **QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS** |
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **CÓDIGO** | **FAIXA SALARIAL** | **ESCOLARIDADE** | **CARGA HORÁRIA** |
|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | EPE-01 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Serviços Escolares | 40 | EPE-02 | B2 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 30h/sem |
| Ajudante de Serviços Municipais | 30 | EPE-03 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Enfermagem | 10 | EPE-04 | G1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Serviços Odontológicos | 8 | EPE-05 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Serviços Bioquímicos | 2 | EPE-06 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Ação Social | 3 | EPE-07 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Telefonista | 2 | EPE-08 | D1 | Ensino Fundamental Completo | 30h/sem |
| Agente Sanitário | 4 | EPE-09 | G1 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Oficial de Serviços Municipais | 15 | EPE-10 | H3 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar Administrativo | 25 | EPE-11 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Motorista | 45 | EPE-12 | E3 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Engenharia | 2 | EPE-13 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Operador de Máquinas | 15 | EPE-14 | F4 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Orientador Educacional | 3 | EPE-15 | G5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Secretário Administração Escolar | 1 | EPE-16 | G3 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Professor Magistério | 75 | EPE-17 | D3 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Supervisor Pedagógico | 5 | EPE-18 | G5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Fiscal de Tributos e Posturas | 3 | EPE-19 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Assistente de Contabilidade | 10 | EPE-20 | G3 | Ensino Médio Técnico | 30h/sem |
| Bibliotecária | 2 | EPE-21 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Assistente Social | 5 | EPE-22 | G5 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Enfermeiro | 4 | EPE-23 | I4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Psicólogo | 6 | EPE-24 | G4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Farmacêutico | 3 | EPE-25 | F9 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Odontólogo | 8 | EPE-26 | C6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Médico Clínico Geral | 8 | EPE-27 | G6  | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Engenheiro | 2 | EPE-28 | B6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Veterinário | 1 | EPE-29 | B4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Advogado | 2 | EPE-30 | F7 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Auxiliar de Siat | 1 | EPE-31 | E2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Contador | 2 | EPE-32 | H6 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Encarregado Recursos Humanos | 1 | EPE-33 | D7 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Fisioterapeuta | 2 | EPE-34 | E4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Professor Educação Física | 5 | EPE-35 | D3 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Borracheiro-Lavador Veículos | 2 | EPE-36 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Esportes | 2 | EPE-37 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Mecânico | 2 | EPE-38 | I5 | Ensino Fundamental Completo | 44 h/sem |
| Médico Psiquiatra | 1 | EPE-39 | G6 | Ensino Superior Completo |  20h/sem |
| Psicopedagogo | 1 | EPE-40 | J5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Técnico Agrícola | 2 | EPE-41 | G4 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Técnico em Informática | 2 | EPE-42 | G4 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Guarda Municipal | 15 | EPE-43 | H2 | Ensino Médio Completo | 44h/sem |
| Nutricionista | 3 | EPE-44 | J5 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Monitor de Telecentro | 5 | EPE-45 | G1 | Ensino Médio Completo | 40 h/sem |
| Auxiliar de Serviços de Creche | 15 | EPE-46 | B2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Coordenador de Telecentro | 2 | EPE-47 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Técnico de Enfermagem | 10 | EPE-48 | G1  | Ensino Médio Técnico | 30h/sem |
| Fonoaudiólogo | 2 | EPE-49 | B-4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Médico do PSF | 7 | EPE-50 | B-10 | Ensino Superior Completo | 40h/sem  |
| Enfermeiro do PSF | 7 | EPE-51 | J-7 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Dentista do PSF | 3 | EPE-52 | D-9 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Agente Comunitário de Saúde | 33 | EPE-53 | F-5 | Ensino Fundamental Completo | 40h/sem |
| Auxiliar de Consultório Dentário do PSF. | 3 | EPE-54 | B-2 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Técnico de Enfermagem do PSF | 7 | EPE-55 | D-2 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Médico Ginecologista | 1 | EPE-56 | G6 | Ensino Superior Completo | 20 h/sem |
| Médico Pediatra | 1 | EPE-57 | G6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Coordenador do CRAS | 01 | EPE-58 | D-7 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Fiscal da Vigilância Sanitária  | 2 | EPE-59 | E3 | Ensino Médio Completo | 40 h/sem |
| Monitor de Artesanato | 1 | EPE-60 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Monitor de Danças | 1 | EPE-61 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 1 | EPE-62 | G3 | Ensino Médio Técnico | 30h/sem |
| Fiscal de Obras | 1 | EPE-63 | E-3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Controlador Interno | 01 | EPE -64 | I-4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Coveiro  | 03 | EPE-65 | D-1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Professor de Apoio  | 15 | EPE-66 | D-3 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Zelador Escolar | 03 | EPE-67 | D-1 | 5º Ano do Ensino Fundamenta I | 40h/ sem |
| Recepcionista | 04 | EPE-68 | G-2 | Ensino Médio Completo | 40h/ sem |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | EPE-69 | G-4 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Advogado Parecerista (Licitações) | 01 | EPE-70 | F-7 | Ensino Superior Completo | 20h/ sem |
| Professor de Inglês | 03 | EPE-71 | D-3 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Analista de Convênios | 01 | EPE-72 | G-5 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 09 de abril de 2024.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Com a criação de mais uma vaga para o emprego público efetivo de contador, busca o Município de Estiva maior comprometimento desta administração pública com as finanças públicas, já que a o setor responsável pela contabilização das receitas e despesas municipais conta hoje apenas com uma contadora, que inclusive já se aposentou, mas exerce o seu direito de permanecer no cargo.

A vaga de contador é imprescindível para o setor e algumas de suas atribuições não podem ser exercidas por detentor de outro cargo público, nem mesmo por analista contábil, já que existem documentos públicos que exigem exclusivamente a assinatura de contador responsável.

Diante disto, caso o contador tenha que se afastar para o gozo de férias ou devido a algum tipo de licença prevista em lei, o setor fica descoberto. Por isso a necessidade de se criar mais uma vaga.

Ressalte-se que o último concurso público realizado pelo município já previu um cadastro de reserva para contador, pensando justamente neste tipo de situação. Todavia, o número de vagas prevista na lei de pessoal do município é de apenas uma, fazendo-se mister a criação da 2ª vaga.

Quanto ao aspecto legal do projeto de lei, é cediço que os municípios possuem autonomia administrativa, isto é, a capacidade de autoadministrar-se, gerir a si mesmo.

Aliás, o artigo 18 da Constituição Federal declarou o município como “entidade” autônoma, assim dispondo:

***“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”***

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse. Veja-se:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

A matéria em debate é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, eis que se trata de matéria de cunho financeiro, sendo que somente este detém referido controle, e a ele tão somente cabe decidir pela conveniência e oportunidade de futuras contratações.

A competência para a criação de cargos encontra-se disciplinada, no âmbito federal, nos art. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição da República, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e, no âmbito estadual, no art. 176 combinado com o art. 62, inciso IV, da Constituição Mineira.

Ressalte-se que a criação da vaga, por si só, não tem o condão de impactar o orçamento atual, uma vez que somente após a contratação é que se estará contraindo despesa, sendo neste momento que a administração municipal poderá realizar a análise completa de quais contratações poderá realizar, levando em conta suas prioridades e os dispositivos legais acima transcritos.

Enfim, informamos que índice de pessoal está aquém do limite prudencial previsto no art. 22 da LRF, que, quando atingido, veda a criação de cargos, não sendo o caso deste Poder Executivo.

Deste modo, espera que seja o presente projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta Casa de Leis.

Estiva, 09 de abril de 2024.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal